



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.287 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 240

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 320

Aos Bancos de Investimento

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 7 de dezembro de 1976, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item VII da Resolução n.º 317, de 6 de fevereiro de 1975, e na Portaria número 450, de 18 de novembro de 1976, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, decidiu:

I - Os Bancos de Investimento constituirão, obrigatoriamente, por ocasião de seus balanços anuais, provisão destinada a fazer face a eventuais prejuízos na liquidação de suas operações de crédito.

II - A provisão será constituída com base no percentual de até 2% (dois por cento) sobre o total dos créditos a receber, conforme conceituado no item III, ou com base no percentual correspondente à relação entre os "Créditos em liquidação" da instituição e o montante dos créditos a receber, apurados por ocasião do balanço anual a que se referir a provisão, prevalecendo, obrigatoriamente, como limite máximo de constituição da provisão, o menor dos créditos inscritos em "Créditos em liquidação".

III - São considerados como créditos a receber os créditos devidamente registrados no Ativo Realizável do Banco de Investimento decorrentes de: a) financiamentos ou empréstimos concedidos, inclusive os repasses de recursos internos ou externos, e excluídos os oriundos de aplicações efetuadas com base na alínea "c" do item XIX da Resolução n.º 18, de 18 de fevereiro de 1966, em que a exigibilidade dos recursos captados se subordina ao integral recebimento dos créditos vinculados às operações efetuadas;

b) pagamentos efetuados para a liquidação parcial ou total de opera-

ções garantidas pelo Banco de Investimento, na forma da regulamentação em vigor.

IV - Os Bancos de Investimento adotarão, em relação aos créditos que não tenham sido liquidados nos respectivos vencimentos originais, os seguintes critérios de classificação, sem prejuízo da observância das regras específicas da padronização contábil que vier a ser baixada:

a) os créditos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos vencimentos serão inscritos em subtítulos próprios das contas que registram os créditos a receber;

b) os créditos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias serão transferidos dos subtítulos referidos para a conta "Créditos em liquidação", onde permanecerão até a sua liquidação, ou baixa, pelas formas previstas nos itens VI e VIII, alínea "a".

V - Serão imediatamente transferidos para "Créditos em liquidação", independentemente do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) os créditos contra devedores em regime falimentar ou concordatário;

b) as parcelas vincendas de créditos já escriturados, ou que devam ser escriturados em "Créditos em liquidação";

c) os saldos devedores não cobertos pela venda de bens obtidos através do ajuizamento e execução de créditos vencidos há menos de 180 dias;

d) os créditos que, por circunstâncias conhecidas da instituição sejam considerados de difícil liquidação, ouvido previamente o Banco Central.

VI - Os créditos inscritos há mais de 60 (sessenta) dias na conta "Créditos em liquidação" poderão ser baixados a débito da provisão constituída na forma desta Circular, observado o prazo máximo de 360 (trezentos e

sessenta) dias da data da inscrição naquela conta para a baixa obrigatória a débito da respectiva provisão.

VII - No caso da não utilização da totalidade da provisão constituída em determinado exercício, far-se-á, obrigatoriamente, por ocasião do balanço, a reversão do saldo não utilizado para o crédito de "Lucros e Perdas", procedendo-se à constituição de nova provisão, na forma prevista nesta Circular.

VIII - É facultado ao Banco de Investimento:

a) mediante aprovação prévia do Banco Central, a transferência, para conta de curso normal, de créditos escriturados em "Créditos em liquidação", desde que a instituição, em exposição fundamentada, demonstre que os créditos objeto da regularização apresentem razoáveis condições de liquidez;

b) não inscrever como "Créditos em liquidação" aqueles em relação aos quais a instituição também comprove previamente, perante o Banco Central, apresentarem condições de liquidez.

IX - O montante dos créditos debitados à provisão constituída, na forma do que determina o item VI, será registrado em contas do Sistema de Compensação, nelas permanecendo enquanto não esgotados todos os meios normais e usuais de cobrança. Se tais créditos forem posteriormente recebidos, total ou parcialmente, serão escriturados como receita do exercício correspondente ao ano-base em que ocorrer seu recebimento.

X - Os Bancos de Investimento deverão adotar, a partir do balanço de 31 de dezembro de 1976, inclusive, os critérios de classificação previstos nesta Circular, em especial quanto à ins-

crição na conta "Créditos em liquidação" dos créditos enquadráveis nas condições previstas nos itens IV-b e V.

XI - A partir do balanço de 30 de junho de 1977, será obrigatória a divulgação, nos modelos de balanço e balancete destinados a publicação, da conta "Créditos em liquidação".

XII - Para efeito de cálculo de limite operacional, de acordo com o disposto na alínea "b", n.º 1, do item II da Resolução n.º 317, de 6 de fevereiro de 1975, deduzir-se-á, do capital realizado e reservas do Banco de Investimento, o valor inscrito na conta "Créditos em liquidação".

XIII - Os Bancos de Investimento deverão manter registros extrucontábeis destinados ao controle dos créditos em liquidação quanto a débitos, montantes inscritos, encargos e compensações efetuadas a débito da provisão constituída, de modo que, a qualquer momento, sejam apresentadas referidas dados ao Banco Central, quando solicitados.

Brasília, 8 de dezembro de 1976. - Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

DESPACHO DO CHEFE

De 14 de dezembro de 1976, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo

Sociedade Corretora

Cancelamento da autorização para funcionar.

N.º 3.300.826/76 - Corretora Brasileira de São Paulo S.A. - Intermediação de Câmbio e Valores de São Paulo (SP)

Mudança de denominação e de objetivos sociais - Reforma de Estatuto: N.º 3.300.826/76 - Corretora Brasileira de São Paulo S.A. - Intermediação de Câmbio e Valores.

Adotada a denominação: "COBRASA - Administração de Empresa Sociedade Anônima." A.G.E. de 5-6-76.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13º Distrito Federal - Rio Federal

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 108, do Regulamento do DNRE, aprovado pela Portaria MT-nº 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975 resolve:

Nº 13.137 - Aplicar à Firma J.B.

Lutares & Cia., a multa de Cr\$ 1.028,54 (hum mil, vinte e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente a 1 por cento por dia de atraso do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 444, de 1976, por não ter sido entregue o material no prazo estipulado de conformidade com o artigo 3º parágrafo 2º da Portaria DG-156 de 1967, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Diretor Geral, ficando sujeita à cobrança executiva.

Nº 13.138 - Aplicar à Firma F.S. Feixoto, a multa de Cr\$ 1.494,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 353, de 1976, por não ter sido entregue o material no prazo estipulado de conformidade com o artigo 4º parágrafo 3º da Portaria DG-156 de 1967, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Diretor Geral, ficando sujeita à cobrança executiva.

Nº 13.139 - Aplicar à Firma T.J. Feixoto, a multa de Cr\$ 331,30 (trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 1 por cento por dia de atraso do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 383, de 1976, por não ter sido entregue o material no prazo estipulado de conformidade com o artigo 3º parágrafo 2º da Portaria DG-156, de 1967, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Dire-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais, só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

tor Geral, ficando sujeita à cobrança e executiva.

Nº 13.140 — Aplicar à firma T.J. Paizoto, a multa de Cr\$ 1.105,72 (um mil, cento e cinco cruzeiros e setenta

e dois centavos), correspondente a 1 por cento, por dia de atraso do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 442, de 1976, por não ter sido entregue o material no prazo

estipulado de conformidade com o artigo 3º parágrafo 2º da Portaria DG-159, de 1967, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, Centro do prazo de 15 (quinze) dias

consecutivos à publicação deste Ato sem o que perderá essa firma o direito de apresentar recursos ao Diretor Geral, ficando sujeita à cobrança executiva. — *Rivaldo Simões Pimenta.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 60 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a apuração da responsabilidade pelos abusos que se vêm verificando na cobrança das prestações de serviços,

R E S O L V E

Art. 1º - Obrigar os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como as lavanderias, tinturarias, hotéis, pensões e similares, barbearias e cabeleireiros, a emitirem em 2 (duas) vias, de igual numeração, permanecendo obrigatoriamente a 2ª via no estabelecimento à disposição da fiscalização, independentemente de valor ou de solicitação do consumidor, nota de venda do serviço prestado, na qual conste impresso o nome do estabelecimento, sua razão social, CGC, número da nota e endereço (rua, cidade e Estado).

§ 1º - O tipo de serviço prestado, a sua quantidade e o seu preço serão obrigatoriamente discriminados na nota de venda, de acordo com a relação de serviços e seus preços em vigor, aprovada pelas Delegacias da SUNAB, ou abrangida por tabelamento desta Superintendência, os quais, com a data, serão preenchidos de forma bem legível.

§ 2º - A nota de venda a que se refere este artigo independe da emissão de nota de caixa ou de qualquer outro documento de natureza fiscal.

§ 3º - A emissão de nota de venda dos serviços prestados em balcão pelos bares, lanchonetes e similares só será obrigatória, quando solicitada pelo consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 10 de janeiro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias SUPER nº 24, de 27 de maio de 1976, 33, de 14 de junho de 1976 e demais disposições em contrário.

RUBEM NÖE WILKE

PORTARIA SUPER Nº 61 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a comercialização das águas minerais;

CONSIDERANDO estudos procedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP);

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar para a venda de águas minerais, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, servidas no balcão do estabelecimento comercial ou para consumo fora dele, os seguintes preços máximos de venda:

- A) Embalagem de vidro de 501 a 1.000 ml. ...Cr\$ 1,60
- B) Embalagem de vidro de 201 a 500 ml. ...Cr\$ 1,50
- C) Embalagem de vidro até 200 ml. atéCr\$ 0,75

§ 1º - A comercialização das águas minerais embaladas em vidro de conteúdo superior a 1.000 ml. terão seus preços fixados, a pedido das empresas, antes de serem entregues ao mercado consumidor.

§ 2º - Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, será permitido acréscimo de, no máximo, Cr\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

§ 3º - Os preços fixados no artigo anterior aplicar-se-ão às águas minerais de qualquer marca ou procedência.

Art. 2º - Nas associações e clubes de caráter desportivo e/ou recreativo, os preços máximos de venda não poderão ultrapassar o dobro dos fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam excluídos das disposições da presente Portaria:

- a) estabelecimentos comerciais, com apresentação de artistas e/ou música ao vivo.
- b) hotéis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 59, de 9 de dezembro de 1976, e demais disposições em contrário.

RUBEM NOBILILKI

PORTARIA SUPER Nº 62 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista do controle do abastecimento deverão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estabelecidas pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, com o objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar para os bares, lanchonetes e similares; os restaurantes e churrascarias; os hotéis e similares; as lavandarias e tinturarias; as barbearias e cabeleireiros, como preços máximos da prestação dos seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, e que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB, na forma exigida pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, ou pelas Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições deste artigo os serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais acima referidos, que tenham seus preços máximos fixados por outros atos intervencionistas baixados pelo Superintendente ou Delegados da SUNAB.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar os preços dos seus serviços, em local visível e de fácil leitura, em tabela com letras e algarismos de, pelo menos, 3 (três) centímetros de altura, os seguintes estabelecimentos:

I - Bares, lanchonetes e similares, nos serviços de:

- sanduíches (especificando os tipos)
- média simples
- média com pão e manteiga
- pão simples
- pão com manteiga ou margarina
- copo de leite (pequeno e grande)
- refresco (copo pequeno e grande)
- sucos diversos (copo pequeno e grande)
- vitaminas (copo pequeno e grande)
- refeições populares.

II - Lavandarias e tinturarias, nos serviços de lavagem e/ou passagem e lavagem/passagem nos tipos de roupa abaixo especificados:

- costume de homem - linho
- costume de homem - outros tecidos
- paletó de homem - linho
- paletó de homem - outros tecidos
- calça de homem e senhora - linho
- calça de homem e senhora - outros tecidos
- japona - qualquer tecido
- camisa social - branca ou de cor
- blusão 1/2 manga - branca ou de cor
- pijama
- vestido liso s/forro - qualquer tecido, exclusiva veludo
- vestido liso s/forro - qualquer tecido, exclusiva veludo
- vestido c/casaco liso - qualquer tecido, exclusiva veludo
- "tailleur" liso ou forrado
- saia curta lisa - qualquer tecido, exclusiva veludo
- saia tipo colegial c/pregas - qualquer tecido
- casaco de malha ou "sueter"
- blusa lisa - qualquer tecido
- lençol solteiro - liso
- lençol casal - liso
- colcha de algodão - solteiro
- colcha de algodão - casal
- colcha de chenille
- fronha lisa - qualquer tecido
- cobertor de lã - solteiro
- cobertor de lã - casal
- toalha de banho, exclusiva lençol de banho
- toalha de mesa - lisa até 3 m²

Para passar:

- costume de homem - qualquer tecido
- vestido liso - qualquer tecido
- calça de homem e senhora - qualquer tecido
- paletó de homem

III - Barbearias, nos serviços de:

- corte de cabelo
- barba simples

IV - Cabeleireiros, nos serviços de:

- corte
- lavagem
- penteado

§ 1º - Os restaurantes e churrascarias ficam obrigados a fazer constar dos seus cardápios os preços dos seus serviços.

§ 2º - Os hotéis e similares ficam obrigados a afixar nas suas portarias ou recepções, em lugar visível, os preços de suas diárias, e a manter nessas locais e nos seus aposentos, relação contendo os preços dos seus serviços devidamente assinada pelo gerente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 3º - Os órgãos de classe representativos dos estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º poderão pleitear em janeiro e julho de cada ano, perante as Delegacias da SENAB, o reajustamento dos preços dos serviços prestados pelos mesmos estabelecimentos, insinuando o pedido com estudos técnicos e respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta Portaria que iniciarem suas atividades após a sua publicação, ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SENAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendam prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro lançamento de receita em seu livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Portaria, que até a data de sua publicação estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SENAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação dos seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados, através de despacho.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que pretendem introduzir novos serviços, ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SENAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

Art. 7º - Os Delegados apreciarão e decidirão, por despacho, sobre os preços dos serviços de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que foram protocolados nas Delegacias os documentos a que se referem os mesmos dispositivos.

Parágrafo Único - Se os Delegados fizerem exigência, o seu prazo para decidir ficará suspenso durante o prazo concedido para o cumprimento da exigência, findo o qual, satisfeita ou não a exigência, decidirá.

Art. 8º - Das decisões dos Delegados, referidas no art. 7º, caberá recurso para o Superintendente da SENAB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 9º - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados, de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente nos estabelecimentos comerciais, à disposição da fiscalização da SENAB.

Parágrafo Único - As normas do art. 12 do Ato das Normas Processuais da SENAB não se aplicam ao disposto neste artigo.

Art. 10 - Os Delegados da SENAB ficam autorizados a baixar Portarias adaptando, com terminologia própria, os serviços constantes dos incisos I e IV do art. 2º, face as peculiaridades locais.

Art. 11 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 12 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972 e demais disposições em contrário.

RUBEM NÓE WILKE

PORTARIA SUPER Nº 61 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SENAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista do controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de venda de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que na defesa do consumidor em geral, há necessidade de ser disciplinada a prestação de serviços de alimentação, resguardadas algumas relações empregatícias existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir que os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares acresçam compulsoriamente qualquer importância às notas das despesas dos clientes, como gratificação, gorjeta ou taxa de serviço, para distribuição aos empregados ou a qualquer outro título.

§ 1º - Não se aplica a proibição deste artigo aos estabelecimentos abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Dissídios Coletivos, regendo expressamente o referido acréscimo compulsório para distribuição aos empregados.

§ 2º - Os estabelecimentos excluídos da proibição deste artigo, na forma prevista no § 1º, farão constar no cardápio e na relação dos preços dos seus serviços que estão obrigados a terem em seu poder que nas notas das despesas dos clientes será incluído o referido acréscimo compulsório, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que será mencionado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo anterior só poderão cobrar serviço "couvert", quando solicitado pelo consumidor e desde que o seu preço conste no cardápio e na relação dos preços dos seus serviços, ou esteja afixado em lugar visível e de fácil leitura, com letras e algarismos de pelo menos 3 (três) centímetros de altura, devendo constar nos mesmos que o "couvert" é opcional.

§ 1º - Não fazem parte do serviço ou "couvert", o guardanapo, o pão e manteiga ou margarina, os quais integram obrigatoriamente os serviços das duas principais refeições (almoço e jantar) excluídos os lanches e serviços de salgadinhos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 70, de 5 de dezembro de 1975 e demais disposições em contrário.

RUBEM NÓE WILKE

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SENAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP Nº 46-75, resolve:

Nº 733 - Designar Vitória Brandão França, ocupante do emprego de Agente Administrativo IT-SA-801.2, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Informática da Secretaria de Planejamento da SENAB, código DAI-112-1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SENAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46-75, resolve:

Nº 735 - Designar Maria de Almeida Franco, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem NM-1001.4, matrícula IPASE nº 2.325.533, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer, em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SENAB no Estado de Minas Gerais, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SENAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 736 - Exonerar a pedido, a partir de 8 de julho de 1976, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711-52, José Carlos Soares Fomateli, Desenhista nível 16, matrícula IPASE número 2.131.870, do Quadro Suplementar desta Autarquia - Rubem Nôe Wilke.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 02007-76, de 26 de novembro de 1976 — EFEEI, resolve:

Demitir, por conveniência do Empregador e dentro do período experimental de 90 (noventa) dias, a partir de 29.11.76 (vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e seis) Martha Duarte Rezende, regida pela CLT, ocupante do Emprego de Datilógrafo A, LT-SA-802.1. — Prof. Zulcy de Souza, Diretor-Geral da EFEEI

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta do Processo nº 01897-76, de 25.11.76 — EFEEI, resolve:

Nº 407 — Demitir, a pedido do Servidor, a partir de 1.12.76 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e seis) Roberto Fernandes Soane, ocupante do Emprego de aDilógrafo A, LT-SA-802.1.

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 02039-76, de 31 de novembro de 1976 — EFEEI, resolve:

Nº 408 — Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 1 de dezembro de 1976 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e seis) José Melchior Chagas, regido pela CLT, ocupante do Emprego de Auxiliar de Artefice, LT-ART-709.1. — Prof. Zulcy de Souza, Diretor-Geral da EFEEI.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.176, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 15.088, de 15 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1976, em relação ao servidor Alcides Alves, Auxiliar de Ambulatório — CLT, enquanto se aguarda solução do Processo número 020.452, em tramitação no DASP — Theodocio Jorge Atherton, Rector.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 15.184 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 21 de setembro do corrente ano, a Mieczyslaw Wolnowski, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.3, lotado no Hospital de Clínicas da Pro-Reitoria de Organismos Suplementares, matrícula nº 2.196.041. — Processo nº 103.179-76.

Nº 15.185 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 28 de setembro do corrente ano, a José Antonio Alessi, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, lotado no Hospital de Clínicas da Pro-Reitoria de Organismos Suplementares, matrícula número 2.075.383. — Processo número 103.993-76.

Nº 15.186 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 21 de setembro do corrente ano, a Neri Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.3, lotado no Hospital de Clínicas da Pro-Reitoria

de Organismos Suplementares, matrícula nº 2.075.873. — Processo número 103.144-76.

Nº 1.518 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1976, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a João Batista Cardoso Leal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.1, lotado no Hospital de Clínicas da Pro-Reitoria de Organismos Suplementares, matrícula nº 2.075.284. — Processo nº 104.442-76.

Nº 15.188 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a Zúlio Francisco Canestraro, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, classe Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-1007.1, do Setor de Ciências Agrárias, matrícula nº 2.360.138. Processo nº 103.668-76.

Nº 15.191 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de agosto do corrente ano, o funcionário Antonio Gomes de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, do exercício da Função de Confiança de Chefe da Seção de Informações, Código DAI-111.2, da Assessoria de Segurança e Informações do Gabinete do Reitor, em virtude da supressão da referida função, pelo Decreto nº 78.286, de 18 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 1976.

Nº 15.192 — Dispensar, a partir desta data, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicado subsidiariamente, Otávio Archanjo de Melo, ocupante do emprego de Agente Administrativo,

LT-SA-801.2, do exercício da Função de Confiança de Chefe da Seção de Bolsas e Estágios, Código LT-DAI-111.2, da Divisão de Assuntos Estudantis, do Departamento de Assuntos Comunitários da Pro-Reitoria de Assuntos Comunitários. Processo nº 103.497-76.

Nº 15.193 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei-Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, combinado com o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a Traís Leprovost de Medina, matrícula nº 2.075.839, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Setor de Ciências Biológicas e do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Paraná. Processo número 1004.475-76.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 15.199 — Designar Odete Maciel Magalhães, ocupante do cargo de Assistente Social, NS-930, 3, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Assistência Social, Código DAI-111.2, da Divisão de Assuntos Estudantis do Departamento de Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. Processo nº 104.157-76.

Nº 15.190 — Designar Aurora Ramos da Cunha, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário-Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Planejamento e Administração Escolar do Setor de Educação, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. Processo número 105.436-76.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

Ata da 362.ª Sessão Ordinária da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 9ª Região: Paraná e Santa Catarina.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e seis, na sede própria do CRTA-9ª Região, à Rua Marechal Deodoro nº 487 — 10.º andar, salas 103 e 105, em Curitiba, reuniu-se a Junta Interventora deste Regional, designada pela Portaria nº 17/74 do Sr. Delegado do Ministério do Trabalho, composta pelos Técnicos de Administração Hasdrubal Bellegard, Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e Graçilideu Vaz da Silva, com o objetivo de empossar os novos dirigentes da entidade eleitos em 17 de setembro de 1976. Além dos membros da Junta Interventora compareceram as seguintes pessoas: Osvaldo Pilotto, Dalton Lucio Brasil Pereira, Gabriel Veiga Ribeiro, Rômulo Felipe Bacellar, Ivo Fraiz Martinez, Sergio Schwind,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sylvino G. Hartz, Nivaldo Maranhão Faria, Lourival Sponholz, Lauro Sossela de Freitas, Fernando Fortes Braga, Herbert Antonio Age José, Orcy Stumm e Landívio Tschoeke. Aberta a Sessão o Sr. Presidente da Junta Interventora expôs os motivos da convocação, fez um relato da administração da Junta por ele presidida e determinou fosse lido o Relatório da administração da Junta. Informou ainda que, de conformidade com a Resolução CRTA, nº 218/76 de 5 de outubro de 1976 publicada no Diário Oficial da União nº 4.286 de 27 de outubro de 1976 a posse dos membros eleitos deveria ter se realizado dez dias após a data da Resolução supra citada. Todavia, como a Junta Interventora só no dia onze do corrente mês recebeu o Diário Oficial que publicou a Resolução que homologou as eleições, não foi possível cumprir o prazo nela estabelecido e que, tão logo tocou ciência da sua publicação, convocou a sessão para empossar os novos dirigentes. A seguir declarou empossados os Conselheiros eleitos que concorreram à eleição pela

chapa "Azul de Confraternização", assim constituída:

- Membros efetivos com mandato de 3 (três) anos: Lauro Sossela de Freitas, Sergio Schwind, Nivaldo Maranhão Faria. Membros suplentes com mandato de 3 (três) anos: Carlos Augusto Schubert, Waldemar Henrique Dotti, Orcy Stumm. Membros efetivos com mandato de 2 (dois) anos: Romeu Felipe Bacellar, Dalton Lucio Brasil Pereira, Osvaldo Pilotto. Membros suplentes com mandato de 2 (dois) anos: Mario Muler Filho, Glycon Ribeiro de Castro, Lourival Sponholz. Membros efetivos com mandato de 1 (um) ano: Herbert Antonio Age José, Fernando Fortes Braga, Landívio Tschoeke.

Membros suplentes com mandato de 1 (um) ano: Ivo Fraiz Martinez, Edelcio Edison Baggio, Gabriel Veiga Ribeiro

A seguir, o Sr. Hasdrubal Bellegard agradeceu a presença das pessoas presentes, agradeceu a colaboração que sempre recebeu dos Conselheiros e dos funcionários da Junta, que tudo fizeram para que fosse possível em desempenho satisfatório da missão que lhe foi conferida. Destacou ainda e enalteceu ao apoio que recebeu do Conselho Federal de Técnicos de Administração e do eminente General Adalberto Massa, Delegado do Ministério do Trabalho no Paraná, apoio este, que também muito contribuiu para o êxito da administração da Junta Interventora. Congratulou-se com a decisão do Conselho Federal pela realização das eleições que conduziram a autarquia a normalização administrativa. Formulou aos Conselheiros empossados, votos de feliz e profícua gestão à frente do CRTA-9ª Região, assim como, de um harmonioso e eficiente trabalho em prol dos lícitos interesses e direitos dos Técnicos de Administração. Não havendo outro assunto a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ata Curitiba, 24 de novembro de 1976.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 202, de 12 de março de 1976, no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP número 46, de 13 de agosto de 1976, resolve:

Designar Maria Nelly Vianna Aguiar, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1976. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 202, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 13 de agosto de 1976, resolve:

Designar Aey de Castro Azevedo Costa, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão do Material do Departamento de Administração, código DAI-112.2, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1976. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 202, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Tendo em vista o que consta da Carta SA/DEAF/MG nº 989-76, designar Humberto de Mattos Reis, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4-L, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Divisão de Afrocação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1976. — Maria Alzir Diógenes.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 1.003-76

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1953, tendo em vista a liberação do Conselho Monetário Nacional resolve:

Art. 1º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado-moído, a partir de 13 de dezembro de 1976, inclusive, para embarques dessa data até 30 de abril de 1977, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso:

I — Quotas Despolpado e Comum

US\$ 1,90 (um dólar e noventa centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II — Descafeinado

US\$ 2,10 (dois dólares e dez centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º Fixar as seguintes quotas de contribuição, em dólar ou o equivalente em outras moedas, sobre a exportação de café verde em grão ou torrado-moído, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 13 de dezembro de 1976, inclusive:

I — Quotas Comum e Despolpado

US\$ 50,00 (cinquenta dólares), por saca de 60,5 quilos brutos;

II — Descafeinado

US\$ 0,38 (trinta e oito centavos de dólar) por libra peso.

Parágrafo Único. Além do valor em dólares mencionado no item I, deverá ser depositado, no prazo de 48 horas da data do registro de venda, o contra-valor em cruzinhos equivalente a US\$ 5,00 (cinco dólares), à taxa de câmbio declarada, não cabendo restituição dessa importância se, por qualquer motivo, for a Declaração de Venda cancelada.

Art. 3º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde em grão ou o correspondente em torrado-moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de dezembro de 1976. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício nº 144-86 — Ag. Nacional.

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial

Nº 32 — Julho a Dezembro

Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 61

de 2 de dezembro de 1976

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Global de Bancos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 195.045/76.

RESOLVE

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa, para o Seguro Global de Bancos, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz José Pinheiro Superintendente Subst.

(CLICHÊ DA SEGURADORA)

APÓLICE DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS

APÓLICE Nº

RENÓVA A APÓLICE Nº

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Prêmio à base da Tarifa, Custo da Apólice, I.O.F., and Total.

A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta nº ... do(s) Sr(s), a seguir denominado(s) SEGURADO(S), domiciliado(s), proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições desta apólice, as perdas e danos materiais ocasionados aos bens adiante discriminados durante a vigência desta apólice, de acordo com a respectiva especificação.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir de dezoito horas do dia do mês de de 19.. e terminará às dezoito horas do dia do mês de de 19..

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA representada por seus procuradores, assina esta apólice na cidade de Estado aos dias do mês de de 19..

"ESPECIFICAÇÃO" QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DAS "CONDIÇÕES GERAIS" DA APÓLICE GLOBAL DE BANCO Nº

Segurado (e subsidiárias incluídas no seguro):

1) IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO):

Table with 2 columns: Amount and Description. Includes Para os "Riscos Cobertos" descritos nas "Condições Gerais" da apólice and Para a "Cobertura adicional de Fielidade e Falsificação de Cheques Documentes".

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2) FRANQUIA:

Cr\$ Para os "Riscos Cobertos" descritos nas "Condições Gerais" da apólice.

Cr\$ Para a "Cobertura adicional de Fidejuidade e Falsificação de Cheques" e Documentos

3) TAXAS:

4) PRÊMIO:

5) PRAZO DO SEGURO:

6) CARTA DO IRB AUTORIZANDO O SEGURO:

(CLICHÊ DA SEGURADORA)

PROPOSTA DE SEGURO GLOBAL DE BANCO

O(s) abaixo assinado(s), de pleno conhecimento das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, anexas, propõe(m) contratar com a Seguro Global de Bancos, para o que presta(m) as informações a seguir:

1) - Nome do banco e empresas subsidiárias para as quais se pretende a cobertura.

2) - Endereços respectivos.

3) - Data da fundação (banco e subsidiárias).

4) - Capital Integralizado, Reservas, Total de Depósitos, Total de Empréstimos e Descontos. Estes dados devem ser do último balanço, cuja cópia deverá acompanhar a presente proposta, bem como cópia do último balancete, se efetuado em data posterior ao balanço.

5) - Especificar o nº total, por componente do grupo, de:

- a) agências, filiais e postos de serviço no país e no exterior (relacionar em separado com os respectivos endereços).
- b) funcionários (inclusive diretores e assalariados)
 - b.1 - na matriz
 - b.2 - nas filiais e demais dependências
- c) contas correntes
 - c.1 - ativas
 - c.2 - inativas (sem movimento nos últimos 12 meses) e especiais (de poupança).

6) Indicar percentualmente a natureza das operações do banco e das subsidiárias:

- a) bancária comercial
- b) de investimento
- c) outras (especificando)

7) Relacionar cronologicamente quaisquer perdas sofridas pelo proponente (e subsidiárias, se incluídas na proposta) nos últimos 5 anos relativas a todas as coberturas previstas na apólice Global de Bancos (indicar data de ocorrência ou de descoberta, natureza, montante dos prejuízos, dependências e pessoas envolvidas).

8) Quanto à auditoria, informar:

a) É realizada auditoria anual por organização independente? SIM NÃO
Qual?

NOTA: os anexos A e B devem ser respondidos pela organização independente e, na sua falta, pela auditoria interna do banco

b) Dispõe o Banco de auditoria interna? SIM NÃO

c) Existe manual de processos de auditoria e controle? SIM NÃO

d) Os responsáveis pela auditoria podem fazer lançamentos contábeis? SIM NÃO

e) Quantas pessoas são empregadas na auditoria?

f) Todas as agências são incluídas na auditoria? SIM NÃO

g) Quantas auditorias são realizadas anualmente (por dependência)

h) As funções de cada empregado são claramente definidas e separadas de modo a que a nenhum empregado seja permitido controlar uma transação do princípio ao fim? SIM NÃO

i) São feitas alterações imprevistas dentro de uma determinada faixa de cargos? SIM NÃO

j) Pelo regimento interno do banco, todos os empregados são obrigados a gozar férias ininterruptas de pelo menos dez dias de duração, durante as quais não prestam serviços, permanecendo fora dos recintos? SIM NÃO

OBS: Em caso negativo, qual a sistemática adotada?

9) Quanto à segurança, informar:

a) Os recintos dispõem de casas fortes? SIM NÃO

b) Os portões das casas fortes são mantidos fechados durante o expediente normal? SIM NÃO

c) Os cofres equipados com fechadura de segredo possuem dispositivos de fechamento automático em caso de violação? SIM NÃO

d) O banco dispõe de sistema para remover com segurança o excesso de valores para um cofre, caixa-forte ou outro local? SIM NÃO

e) A transferência de dinheiro e títulos negociáveis é feita somente por veículos blindados? SIM NÃO

f) O banco utiliza veículos blindados de sua propriedade? SIM NÃO

g) O banco contrata serviços de empresa de transporte de valores? SIM NÃO
Qual?

h) Qual a quantidade máxima transportada por veículos?

i) Qual o total anual aproximado transportado por veículos blindados?

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- j) Todas as agências possuem alvará de autorização e foram vistoriadas pela Secretaria de Segurança? SIM NÃO
- k) Além do regulamento de segurança exigido por Lei, dispõe o banco de outros dispositivos de segurança? ... SIM NÃO
Quais? _____
- l) Qual o valor máximo mantido na Matriz, Agências Centrais e demais de pendências em Dinheiro e Valores? _____
Títulos ao portador ou negociáveis? _____
- m) Há controle duplo estabelecido para:
- | | |
|--|---------|
| Dinheiro em casa forte? | SIM NÃO |
| Títulos de Investimentos? | SIM NÃO |
| Títulos de garantia negociáveis? .. | SIM NÃO |
| Certificados de ações não emitidas e Suprimento de reserva de cheques e saques oficiais? | SIM NÃO |
| Cheques de viagem não emitidos? ... | SIM NÃO |
| Chaves sobressalentes das caixas e dos cofres do depósito noturno?.... | SIM NÃO |
- 10 - Quais os valores pretendidos para o seguro: .
- cobertura básica
 - cobertura optativa
- 11 - Quais as franquias desejadas para:
- cobertura básica
 - cobertura optativa

- 12 - Relacionar quaisquer apólices mantidas pelo proponente - dando cobertura a valores - nas carteiras de Riscos Diversos, Roubo e Fidelidade, indicando Seguradora, Importância Segura da e prazo.

Nós, abaixo assinados, pela presente afirmamos e declaramos verdadeiras as informações acima constantes e que não omitimos quaisquer informações essenciais, e concordamos que esta declaração e proposta constituam a base do contrato e sejam incorporadas à apólice.

Ass. da Diretoria: a) _____
cargo: _____

b) _____
cargo: _____

ANEXO A

(A Proposta de Seguro Global de Bancos)

ITENS PARA AUDITORIA EM BANCOS COMERCIAIS, PARA FINS DE SEGURO

- 1) Apreciação sobre a localização e confrontação dos diversos setores que guardam ou lidam com valores (numerários, cheques, títulos, jóias, etc);
- 2) Verificação dos sistemas de segurança e policiamento dos diversos setores, em especial dos acima referidos, dos veículos e funcionários que transportam valores;
- 3) Análise discriminada das formas utilizadas e condições em que se processam os recebimentos, entregas, movimentação e transferência de valores;

- 4) Exame dos sistemas e condições de guarda dos valores (numerários, cheques, talões, títulos, cartões de firmas, jóias, chaves, etc);
- 5) Observar a ocorrência do exercício de funções em caráter permanente, com também se um mesmo funcionário executa partes sucessivas de um mesmo serviço;
- 6) Avaliar se os serviços que requerem responsabilidade são realizados por funcionários devidamente qualificados e se de padrão salarial mais elevado e com tempo de serviço;
- 7) Realizar avaliação dos serviços de Inspetoria, do Quadro de Inspetorias e de suas vinculações dentro do Banco (com administradores, funcionários, etc) e se tem acesso à clientela do banco;
- 8) Dizer das condições e forma de realização dos serviços de limpeza dos setores que guardam ou operam com valores;
- 9) Realizar verificação por amostragem e contagem de todos os valores "em ser", confrontando seu valor com os saldos das respectivas contas.
- 10) Verificar se o Estabelecimento mantém escrita e documentação em dia, bem como se os métodos adotados, a defasagem ou a flexibilidade de escrituração possibilita a manipulação de contas e/ou retenção de valores;
- 11) Apurar os sinistros ocorridos nos últimos dez anos; (acima de Cr\$ 20.000,00) informando circunstâncias, características e solução;
- 12) Estabelecer o volume médio mensal (por métodos de amostragem, com base pelo menos em 6 meses) dos valores lançados (a débito e a crédito, separadamente) nas contas abaixo, bem como julgar de sua procedência:
 - Caixa
 - Títulos Federais de Curto Prazo
 - Cheques a Receber
 - Títulos e Créditos a Receber
 - Ações e Obrigações
 - Créditos em Liquidação
 - Prejuízos
 - Valores em Custódia
 - Valores em Garantia
 - Depositários de Valores
 - Departamentos no País
 - Correspondentes no País
 - Ordens de Pagamento
 - Cheques de Viagem
 - Depósitos
 - Adiantamentos para Pagamento de nossa Conta
 - Devedores e Credores Diversos
 - Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras.
- 13) Avaliar o Patrimônio Líquido e estabelecer índices de Liquidez;
- 14) Sintetizar as falhas de significância encontradas;
- 15) Fazer recomendações julgadas necessárias.

ANEXO B

(A Proposta de Seguro Global de Banco)

ITENS PARA AUDITORIA EM BANCOS DE INVESTIMENTOS E SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PARA FINS DE SEGURO

- 1) Apreciação sobre a localização e confrontação dos diversos setores que guardam ou lidam com valores (numerários, cheques, títulos, bens de garantia, etc., da sociedade ou de terceiros a seu cargo);
- 2) Verificação dos sistemas de segurança e policiamento dos diversos setores, em especial dos acima referidos e dos veículos e funcionários que transportam valores;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 3) Análise discriminada das formas utilizadas e condições em que se processam os recebimentos, entregas, movimentações e transferências de valores;
- 4) Exame dos sistemas e condições de guarda dos valores (numerários, cheques, talões, títulos, cartões de firmas, bens, chaves, etc.);
- 5) Observar a ocorrência do exercício de funções em caráter permanente, como também se um mesmo funcionário executa partes sucessivas de um mesmo serviço;
- 6) Avaliar se os serviços que requerem responsabilidade são realizados por funcionários devidamente qualificados e se do padrão salarial mais elevado e com tempo de serviço;
- 7) Realizar avaliação dos serviços de Inspeção, do Quadro de Inspetores e de suas vinculações dentro do Banco (com administradores, funcionários, etc) e se tem acesso à clientela do estabelecimento;
- 8) Dizer das condições e forma de realização dos serviços de limpeza dos setores que guardam ou operam com valores;
- 9) Realizar verificação por amostragem e contagem de todos os valores "em ser", confrontando seu valor com os saldos das respectivas contas, inclusive valores em garantia;
- 10) Verificar se o Estabelecimento mantém escrita e documentação em dia, bem como se os métodos adotados, a defasagem ou a flexibilidade de escrituração possibilita a manipulação de contas e/ou retenção de valores;
- 11) Apurar os sinistros ocorridos nos últimos dez anos, (acima de Cr\$ 20.000,00) informando circunstâncias, características e solução;
- 12) Estabelecer o volume médio mensal (por métodos de amostragem, com base pelo menos de 6 meses) dos valores lançados (a débito e a crédito, separadamente) nas contas abaixo, bem como julgar de sua procedência:
 - Caixa
 - Títulos de Curto Prazo
 - Cheques e Ordens a Receber
 - Títulos e Créditos a Receber
 - Ações e Obrigações
 - Créditos em Liquidação
 - Prejuízos
 - Valores em Custódia
 - Valores em Garantia
 - Depositários de Valores
 - Departamentos no País
 - Correspondentes no País
 - Aceites Cambiais
 - Depósitos ...
 - Adiantamentos para Pagamentos de nossa Conta
 - Devedores e Credores Diversos
 - Correspondentes no Exterior - Em Moedas estrangeiras.
- 13) Avaliar o Patrimônio Líquido e estabelecer Índices de Liquidez;
- 14) Sintetizar as falhas de significância encontradas;
- 15) Fazer recomendações julgadas necessárias

APÓLICE DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, dentro dos limites da importância segurada e sob estas "Condições Gerais" ou sob "Condições Especiais ou Particulares", expressamente convencionadas, o pagamento de indenização pelos prejuízos materiais sofridos pelo Segurado em seus bens, quando consequentes de Riscos Cobertos, dentro do território brasileiro.

II - BENS COBERTOS

1 - Consideram-se "Bens Cobertos":

1.1 - Todos os valores pertencentes ao segurado, ou sob sua custódia ou guarda, garantidos contra os "Riscos Cobertos", descritos na cláusula III.

1.2 - Estabelecimentos do segurado e respectivos conteúdos, garantidos contra danos materiais causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, excetuando-se, porém, os casos de incêndio e explosão.

III - RISCOS COBERTOS

1 - Consideram-se "Riscos Cobertos", desde que ocorridos no recinto da matriz, filiais, agências e demais dependências indicadas nesta apólice ou quando em trânsito sob guarda do portador:

1.1 - O roubo cometido mediante emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la reduzido, por qualquer modo, à impossibilidade de resistência, quer por ação física, quer por aplicação de narcóticos, quer por assalto à mão armada, desde que qualquer destas formas de violência tenha sido praticada dentro do local onde se encontrarem os bens cobertos ou contra o portador empregado ou preposto do Segurado ou contra viaturas a ele pertencentes ou arrendadas, sem que tenha havido qualquer conivência ou co-participação de diretores, empregados ou prepostos do Segurado.

1.2 - O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial, sem que tenha havido qualquer conivência ou co-participação de diretores, empregados ou prepostos do Segurado.

1.3 - "A destruição ou perecimento dos valores por qualquer evento de causa externa"

IV - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Esta apólice não responderá, em hipótese alguma, por prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados;

b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

c) atos de hostilidade e de guerra de qualquer espécie, rebelião, insurreição, revolução, confisco, greve, nacionalização, destruição a requisição decorrentes de atos de qualquer autoridade, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outro nível, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer evento consequente dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar sua queda, seja pela perturbação da ordem política e social do país, seja por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

d) tumultos, motins e riscos congêneres;

e) lucros cessantes e suas consequências, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

f) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações, havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.

2 - Salvo estipulação em contrário, esta apólice também não cobre:

a) prejuízos consequentes de infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou prepostos do Segurado;

b) falsificação de cheques e quaisquer outros documentos, quer haja ou não conivência de empregados ou prepostos do Segurado

V - DEFINIÇÕES

1 - A palavra "Valores" significa dinheiro, moeda, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cortiçados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; significa ainda quaisquer outros documentos nos quais esteja o Segurado interessado ou cuja custódia tenha ele assumido, ainda que gratuitamente, desde que tais valores sejam objeto das operações normais do Segurado, de acordo com a legislação específica. Os bens aqui descritos não serão considerados "Valores" quando classificados como mercadoria.

2 - Consideram-se "Portadores" os diretores, empregados e prepostos do Segurado, bem como outros elementos que, sem vínculo empregatício, estejam relacionados com o Segurado por contrato de prestação ou locação de serviços, todos maiores de 21 (vinte e um) anos. Não estão abrangidos pela definição "Portadores" sócios, diretores, prepostos e empregados de empresas especializadas em transporte de valores e em guarda, vigilância e proteção.

3 - "Trânsito" é a movimentação de valores fora dos locais seguros, desde que esta movimentação resulte de ordem emanada de qualquer destes locais.

VI - DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO

1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nestes documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

2 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, da apólice e seus anexos, e de circunstâncias que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

VII - DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas, na proposta do seguro, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

VIII - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação sobre este seguro deverá ser feito por escrito.

IX - INSPEÇÃO

A Seguradora poderá, proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de valores segurados que se relacionem com o seguro e à averiguação das circunstâncias que se refiram a tais valores, bem como à verificação do cumprimento das exigências para os sistemas de segurança. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

X - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração e/ou modificação no risco, sendo que no caso de não cumprimento desta disposição, a Seguradora isenta-se da responsabilidade decorrente de tal modificação e/ou alteração.

XI - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO

1 - Fica entendido e concordado que a importância segurada constante da "especificação" desta apólice constitui a responsabilidade máxima por evento a cargo da Seguradora.

2 - Havendo importâncias seguradas diferentes para os diversos riscos cobertos por esta apólice, será considerado limite máximo de responsabilidade, em cada risco a importância segurada correspondente.

XII - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDÊNCIAS

A inclusão de dependências criadas durante a vigência da apólice e a exclusão de dependências que deixaram de operar serão feitas por endosso, consultada a Seguradora para efeito de ajustamento do prêmio, sendo este realizado na base "pro-rata temporis".

XIII - OUTROS SEGUROS

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros para garantir os riscos cobertos por esta apólice.

XIV - OBRIGAÇÕES DO SEGUADO

1 - Durante a vigência do Seguro.

a) a tomar as precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula III desta apólice;

b) a manter em funcionamento os dispositivos de segurança contra roubo e assalto, exigidos por lei;

c) a manter todos os registros necessários aos controles contábeis;

d) a acondicionar convenientemente os valores, quando em trânsito, segundo a sua natureza;

e) a proteger as remessas de valores na forma determinada pela legislação em vigor.

2 - Em caso de sinistro:

a) a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

b) a dar aviso imediatamente à Seguradora de qualquer sinistro, logo que do mesmo tiver conhecimento, por carta registrada ou telegrama, onde deverá constar: data, hora, local e causas do sinistro;

c) a adotar todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos lesos ou danificados e; ainda, a obedecer as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas devidamente comprovadas e resultantes de medidas previamente combinadas;

d) a autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nas alíneas a) e c) deste item, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

e) a comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula XVI da presente apólice.

O não cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula implicará na perda do direito à indenização.

XV - REGISTROS CONTÁBEIS

O Segurado será obrigado a manter em rigorosa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis, bem como a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, sua reclamação pelos prejuízos ocorridos.

XVI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1 - Em caso de sinistro, deverá ainda o Segurado:

a) remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 7 dias que se seguirem àquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea b) do item 2 da Cláusula XIV. A reclamação, devidamente assinada, deverá conter uma relação disci-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

minada de todos os valores ou bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido, separadamente, para cada verba constante da apólice e tendo em vista os seus valores à data do sinistro;

b) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na Cláusula III, bem como das importâncias indicadas na relação exigida acima; e da existência, tipo e quantidade dos valores ou bens roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar.

2 - O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova da existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

3 - O fato da Seguradora proceder a exames e vistas, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extra-judicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

XVII - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

2 - Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas para a comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas.

3 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

4 - Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão prioritariamente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo este caberá à Seguradora até extinguir-se seu prejuízo, se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

XVIII - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando ou agravando as consequências de um sinistro, para obter indenização.

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

XIX - FRANQUIA

1 - Correrão por conta do Segurado, até os limites indicados na "especificação" da apólice, os primeiros prejuízos consecutivos de uma mesma ocorrência.

2 - É vedado ao Segurado a realização de qualquer seguro garantindo as franquias previstas nesta apólice.

XX - SALVADO

1 - Ocorrendo sinistro que atinja bens cobertos por esta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2 - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

XXI - REINTEGRAÇÃO

1 - O pagamento de qualquer indenização coberta por esta apólice não reduzirá a responsabilidade total assumida pela Seguradora em sinistros subsequentes.

2 - Fica entendido e concordado, porém, que o montante, das indenizações pagas não poderá ultrapassar de 3 (três) vezes o maior limite de responsabilidade constante da "especificação" da apólice. Atingido este montante, dar-se-á a caducidade do contrato do seguro, que, entretanto, poderá ser reintegrado mediante anuência formal da Seguradora, à qual caberá fixar o prêmio respectivo.

XXII - REPOSIÇÃO

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, se for o caso, por meio da reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com a recomposição dos bens ao valor vigente imediatamente antes do sinistro.

XXIII - PERDA DE INDENIZAÇÃO

1 - A inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas desta apólice, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

XXIV - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 - O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo ao Segurado fazer, com os mesmos, acordos ou transações.

XXV - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuando os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão proposta pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

XXVI - PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.

3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

XVII - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou a sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

TARIFA PARA SEGURO GLOBAL DE BANCOS NO BRASIL**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º - Jurisdição da Tarifa**

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros realizados no Brasil, de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro Global de Bancos".

Artigo 2º - Riscos Seguráveis

São seguráveis por apólice Global de Bancos os "Riscos Cobertos" previstos nas "Condições Gerais" da apólice enquanto incidirem sobre estabelecimentos bancários ou sobre outros estabelecimentos semelhantes para os quais tenham os órgãos competentes aprovado a cobertura.

Artigo 3º - Propostas, Apólices e Endossos

1 - As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara, precisa e completa, para que seja possível a perfeita avaliação da cobertura em todas as fases.

2 - Não é permitido, a não ser que exista autorização expressa dos órgãos competentes, prorrogar prazo de vigência de apólice e emitir apólices por período superior a um ano.

Artigo 4º - Prêmio do Seguro

1 - Em caráter excepcional, os prêmios e franquias de cada seguro serão fixados em cada caso concreto mediante consulta ao Instituto de Resseguros do Brasil, inclusive no que se refere à reintegração prevista na Cláusula XXI das Condições Gerais da apólice, em função da experiência, número de estabelecimentos e funcionários, Laudos de Auditoria e demais elementos constantes do Questionário-Proposta a ser preenchido pelo segurado.

2 - O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB encaminhará à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para aprovação, Relação mensal dos seguros com as respectivas taxas e franquias estipuladas, acompanhada dos estudos e pareceres procedidos na aquele Instituto relativos ao assunto.

3 - As Sociedades Seguradoras remeterão aos órgãos competentes dados estatísticos relativos à "experiência", com esse seguro, a fim de possibilitar, posteriormente, estudos para determinação de taxas mínimas.

4 - Poderá ser o prêmio fracionado em até 4 (quatro) prestações de acordo com as disposições legais em vigor, incluída na apólice, neste caso, o texto da Cláusula 301 constante do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 5º - Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques

1 - Opcionalmente, poderá ser incluída no seguro a cobertura definida na Cláusula 101 Capítulo II desta tarifa, para a qual, obrigatoriamente, será estabelecida uma franquia mínima de equivalente em cruzeiros a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

2 - A cobertura indicada no item anterior poderá ter, em casos de renovação de seguros que já a incluam, caráter retroativo até a data fixada pelo órgão competentes, em período que não poderá ser superior a cinco anos, limitada essa retroatividade, entre tanto, do início de vigência do primeiro seguro contratado para este ramo, que já incluísse a presente cobertura adicional.

3 - A retroatividade acima definida será concedida mediante inclusão na apólice do texto da Cláusula 201 do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 6º - Proposta de Seguro

A cobertura aqui prevista deverá ser solicitada através do Questionário-Proposta a ser apresentado à Seguradora devidamente preenchido - ou atualizado, no caso de renovação - com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início de vigência desejado para o Seguro.

Artigo 7º - Comissão de Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a corretores oficialmente registrados que tenham anuidade o seguro, uma comissão limitada ao máximo de 15% do prêmio recebido.

Artigo 8º - Casos Omissos

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que poderá ouvir, a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil.

CAPÍTULO II**TEXTO DAS CLÁUSULAS****Cláusula 101 - Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos**

Fica entendido e concordado que, não obstante o que preceitua o item 2 da cláusula III de suas "Condições Gerais", esta apólice também garante, desde que ocorridos e descobertos dentro do período de vigência da apólice, prejuízos diretamente causados pelos seguintes riscos:

a) roubo, furto, apropriação indébita e quaisquer outros delitos, previstos no Código Penal Brasileiro, cometidos contra o patrimônio do Segurado por qualquer de seus empregados, seja diretamente, seja em conivência com terceiros, desde que tais delitos tenham ocorrido nos recintos dos estabelecimentos segurados, ou tenham incidido sobre os bens segurados quando em trânsito, seja em mãos de portadores do Segurado, seja em viaturas pertencentes ao Segurado ou por ele arrendadas, sob guarda de seus portadores. Tais riscos não estarão cobertos quando praticados por elementos que exerçam funções de diretoria nos estabelecimentos segurados.

b) falsificação ou adulteração de quaisquer documentos representativos de valores - exceto duplicatas e outros documentos não vinculados, diretamente ou indiretamente, às operações do Segurado - quer haja ou não conivência de empregados do Segurado, excluídos os delitos praticados por elementos que exerçam funções de diretoria nos estabelecimentos segurados.

Fica entendido e concordado, outrossim, que a presente cobertura depende obrigatoriamente do cumprimento das seguintes obrigações pelo Segurado:

a) efetuação de inspeções em todos os estabelecimentos segurados pelo menos 2 (duas) vezes durante cada período de 12 meses,

b) não modificar, sem prévia autorização da Seguradora, controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do seguro e em declarações posteriores.

Cláusula 201 - Retroatividade da Cobertura de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos

1 - Estão garantidos por esta apólice prejuízos cobertos pela "Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos" que tenham decorrido de delito ocorrido ou iniciado a partir de, ficando a responsabilidade de da Seguradora limitada, porém, ao menor dos valores abaixo:

a) valor segurado em vigor na ocasião da descoberta do delito;

b) valor segurado em vigor na ocasião do delito ou do início do delito, quando este for continuado.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2 - Prevalecerá, nos prejuízos relativos a cada sinistro, a dedução do maior dos valores abaixo:

- a) franquia em vigor na ocasião da descoberta do delito;
- b) franquia em vigor na ocasião da ocorrência do delito ou do início do delito, quando este for continuado

3 - Fica entendido e concordado que as responsabilidades das apólices anteriores e as desta apólice não são cumulativas e que continuam prevalecendo todas as demais disposições das "Condições Gerais" da apólice.

Cláusula 301 - Fracionamento de prêmio

Fica entendido e concordado que o Prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais no valor de Cr\$ (.....) com vencimentos para/...../..... e as demais no valor de Cr\$ (.....) cada uma, com vencimentos em/...../...../.....

A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo devido acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio e adicionais pagos

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE CONTRATO DE ASSINATURA DE CRÉDITO FIXO

- CONTRATANTES** : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Caixa Econômica Federal com interveniência do Ministério dos Transportes.
- VALOR** : Recursos no montante de CR\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), provenientes do Banco Central do Brasil.
- OBJETO** : Cobertura financeira de serviços adicionais realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas na Rodovia BR-319 - trecho Manaus - Porto Velho (letra b, do item 2, de Exposição de Motivos nº 454 de 7/12/76 do Ministro Chefe da SEPLAN, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 07/12/76.
- PRAZO** : O prazo é de 8 (oito) anos a contar da assinatura no ato compreendido o período de 3 (três) anos de concessão.
- JUROS** : Sobre o saldo devedor do DNER incidirão juros de 15% (quinze por cento) ao ano, fixos, calculados, debitados e exigíveis em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e no vencimento e liquidação da dívida.
- AMORTIZAÇÃO** : A dívida decorrente será amortizada em 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas de CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), cada uma.
- COMISSÃO** : Sobre o crédito utilizado e sobre os reembolsos incidirá a comissão de serviço de 0,5% (meio por cento), fixa, exigível por ocasião do desembolso e dos vencimentos.
- GARANTIA** : Vinculação de cotas provenientes da arrecadação do IULCLG, incorporadas ao FRN, pertencentes ao DNER.
- FÔRO** : Fica eleito o fôro da cidade de Brasília.

Brasília, 15 de dezembro de 1976

ASSINATURAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

KARLOS RISCHBIETER

INTERVENIENTE

DYRCEU ARAUJO NOGUEIRA

Ministro dos Transportes

DNER

DAVID ELKIND SCHWARTZ

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 110/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de concorrência nº 110/76, referente à execução de 5 (cinco) galerias de concreto armado com seções variadas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, la. Diretoria Regional do DNOS (la. DRS), conforme avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I / Parte II) do dia 19 de outubro de 1976; página nº 4158 e nos órgãos de divulgação das cidades de Manaus-RJ "A CRITICA" de 16 de outubro de 1976 e do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBO" do dia 22 de outubro de 1976.

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Membro Ad Hoc EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital da Concorrência nº 110/76, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas NORCON-SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.; TRANSAPVI-CODRASA S/A-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS; SERGEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A.; CONSTRUTORA AULICINO S/A.; CONSTRUTORA A. GASPARI LTDA.; ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.; BARSIL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; CIMBRE-CONSTRUTORA S/A. e COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram e selaram os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 110/76.

Após rubricados os envelopes das propostas a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia dois de dezembro do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autografando-a, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

EDEN BARROS DIAS
(Procurador Membro Ad Hoc)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 111/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência nº 111/76, referente ao fornecimento de válvulas de gaveta, válvulas de retenção, peças especiais e assentamento das tubulações de recalque dos Polders Careagu e Bela Vista, no Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS (7a. DRS).

As quinta horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DNER CÍRCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATA Nº 112/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope da proposta apresentada na reunião do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência nº 112/76, referente a execução das obras de Bombas números 1 e 2 junto ao Rio dos Sinos para drenagem da parte central da cidade de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DRS).

As quinze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TRINHEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 112/76.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

RITTER ENGENHARIA-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 7.019.481,00 (sete milhões, dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros)

Prazo total para execução: 12 (dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e seis,

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TRINHEIRA MACHADO (Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA (Engenheiro Membro)

ATA Nº 113/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes da proposta apresentados na reunião do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência nº 113/76, referente ao fornecimento e transporte de estrutura metálica e de 13 (treze) portões destinados a execução de um galpão nas dependências do DNOS situadas na Av. Brasil nº 2468, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS).

As quinze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYMOR TOM MANOEL D'AVILA, pelos Engºs JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital da Concorrência nº 113/76, tendo comparecido a entrega os envelopes de representantes das firmas CONSTRUTORA S/A., CONSTRUTORA NASCIMENTO VALAREDES LTDA., CONSTRUTORA CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA ARIA LTDA., SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A. e CONSTRUTORA ISARAQU LIMITADA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital da Concorrência nº 113/76.

Após rubricados os envelopes das propostas a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia nove de dezembro do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital Concorrentes.

Após o Senhor Presidente prestar vários esclarecimentos, o representante da firma considerada não habilitada, recebeu de volta seu envelope fechado de proposta. Não havendo qualquer declaração para constar em Ata, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes das propostas das firmas habilitadas e a leitura dos seguintes totais:

CASTELO S/A-CONSTRUTORES METÁLICAS-EQUIPAMENTOS:

Preço total dos serviços : Cr\$ 516.280,00 (quinhentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

Prazo total para entrega : 2 (dois) meses.

FÁBRICA NACIONAL DE ESTRUTURAS METÁLICAS EDIMETAL S.A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 638.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Prazo total para entrega : 60 (sessenta) dias a contar da data da encomenda.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYMOR TOM MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA (Engenheiro Membro)

ATA Nº 116/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 116/76, referente a execução da canalização e revestimento do Córrego Maracá, situado no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS (7a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) do dia 22 de outubro de 1976 página nº 4227 e nos órgãos de divulgação das cidades de Belo Horizonte - MG "REPUBLICADOR DE MINAS" do dia 24 de outubro de 1976 e do Rio de Janeiro - RJ "O GLOBO" do dia 23 de outubro de 1976.

As onze horas do dia primeira de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYMOR TOM MANOEL D'AVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TRINHEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital da Concorrência nº 116/76, tendo comparecido a entrega os envelopes de representantes das firmas CONSTRUTORA S/A., CONSTRUTORA NASCIMENTO VALAREDES LTDA., CONSTRUTORA CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA ARIA LTDA., SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A. e CONSTRUTORA ISARAQU LIMITADA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital da Concorrência nº 116/76.

Após rubricados os envelopes das propostas a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia nove de dezembro do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital Concorrentes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 114/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta, da Concorrência nº 114/76, referente a execução de serviços de dragagem com drag-linhas do DNOS e obras complementares, até um volume de 1.040.000m³, nos municípios de Registro, Pariquerã-Açu e Seta Barras, no Estado de São Paulo, 9ª. Diretoria Regional do DNOS (9ª.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 22 de outubro de 1976, página nº 4227 e nos órgãos de divulgação das cidades do Rio de Janeiro-RJ "JORNAL DO BRASIL" do dia 29 de outubro de 1976 e de S. Paulo, -SP, "FOLHA DE S. PAULO" e "A TRIBUNA", de 21 de outubro de 1976.

As quinze horas do dia três de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 114/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma EMBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope de proposta e a leitura das seguintes totais:

EMBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.999.900,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos cruzzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 115/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 115/76, referente ao fornecimento, montagem e instalação de uma central telefônica automática PABX, para ligações internas e externas, no edifício da Sede da 8ª.DRS, à rua Dom Aquino 2696, na cidade de Campo Grande, Estado

de Mato Grosso, 8ª. Diretoria Regional do DNOS, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 26 de outubro de 1976, página nº 4262 e nos órgãos de divulgação da cidade de Campo Grande-MT "DIÁRIO DA SERRA" do dia 28 de outubro de 1976 e da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "O GLOBO", do dia 03 de novembro de 1976.

As quinze horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
SUDESUL

ESPÉCIE: Convênio nº 25/76, firmado em 07.12.76

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul SUDESUL e Fundação Educacional Padre Landell de Moura - FEPLAN

OBJETO: Realização do "Seminário de Teleducação e Universidade", congregando as Universidades da Região Sul com vistas à dinamização do uso de tecnologia educacional no ensino de 3º grau.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Programa de 1976. FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO Nº: 1359, de 29.11.76

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzzeiros)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data da publicação.

Assinam: Pela SUDESUL: Engº Agrº Fernando Corrêa Oliveira, Superintendente-Adjunto de Operações, no exercício de Superintendente; PELA FEPLAN: Prof. Francisco Machado Carrion; Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 10844 - 10-12-76 - Cr\$75,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o Instituto de Pesquisas Agronômicas e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, na forma abaixo indicada

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUL, e este ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro José Lins Albuquerque, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto nº 72.776, de 1 de setembro de 1973, o Instituto de Pesquisas Agronômicas do Estado de Pernambuco, autarquia estadual, doravante neste instrumento denominado simplesmente IPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng. Agrônomo Paulo Ernani Siqueira de Araújo, nos termos da sua legislação e conforme Resolução número 19-75 de 5-9-75, do Conselho Deliberativo do IPA, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, daqui em diante designada simplesmente Universidade, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Dr. Humberto Carneiro, presentes os signatários na sede da SUDENE, na cidade do Recife, resolveram celebrar um convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª — *Objeto do Convênio* — O presente convênio tem por objetivo a execução de um Programa de Pesquisas e Experimentação sobre Manejo e Conservação do Solo, no Estado de Pernambuco. 2ª — *Obrigações das Partes* — I) Do IPA: a) Executar o Programa objeto deste convênio; b) seguir fielmente a metodologia definida no Plano de Trabalho bem como as recomendações emanadas da Supervisão e Coordenação do Programa, através da SUDENE e da Universidade. II) Da Universidade: a) Coordenar tecnicamente a execução do Programa objeto da presente avença, através do técnico especialmente designado, cuidando previamente a SUDENE; b) Selecionar e capacitar o pessoal técnico envolvido no programa; c) Assessorar o IPA no desempenho das atividades técnicas relacionadas com a execução dos trabalhos; d) Colocar à disposição do Programa, se necessário, pessoal, material e instalações. III) Da SUDENE: a) Contribuir com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para execução do programa; b) Supervisionar a execução do Programa. 3ª — *Verba* — A despeza da SUDENE prevista no item III da cláusula segunda será custeada da seguinte forma: a) Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) registrados sob o nº RV-5.40650.1 em 16.10.75, no Departamento Financeiro da SUDENE, à conta do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas — FDAE, criado pelo Decreto-lei número 718, de 31-7-69 e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria GM-114 de 11-4-75 do Ministério do Interior; b) Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), registrados sob o número RV-6.40460.X em 13-9-76 à conta do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas — FDAE, criado pelo Decreto-lei número 718, de 31 de julho de 1969, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria GM número 114, de 11-4-75, do Ministério do Interior. *Parágrafo único.* A SUDENE, atendida sua disponibilidade financeira e observadas as formalidades legais pertinentes, poderá alocar mais recursos ao programa de que trata este convênio, nos exercícios subsequentes. 4ª — *Relatórios Técnicos* — O IPA fica obrigado a apresentar à SUDENE, relatórios técnicos anuais, circunstanciados, em número de 50 exemplares, em forma de brochura, sobre as atividades decorrentes da execução do programa objeto deste convênio, independentemente dos relatórios mensais do executor, previstos nas Condições Gerais referidas na

cláusula oitava deste convênio. 5ª — *Monografia da Pesquisa* — Obriga-se o IPA a fornecer à SUDENE monografias sobre conclusões ou arrolamento de etapas ou partes relevantes, do Programa, com características próprias, em número de 100 (cem) exemplares, contendo os seguintes capítulos: Síntese, Introdução, Antecedentes da Pesquisa, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia. 6ª — *Fiscalização* — A fiscalização técnica da execução deste convênio será exercida pela Divisão de Pesquisas e Experimentação do Departamento de Agricultura e Abastecimento da SUDENE. 7ª — *Vigência* — A vigência do presente convênio tem início na data da assinatura deste instrumento e término no dia 31-12-79. 8ª — *Condições Gerais* — As partes convenientes aceitam todas as disposições constantes do documento anexo ao presente convênio, sob o título Con-

dições Gerais Aplicáveis aos Convênios celebrados pela SUDENE, consideradas parte integrante deste convênio com a mesma força, validade e eficácia das cláusulas ora estipuladas, caso se estivessem transcritas na íntegra neste instrumento. E por estarem assim acordes, mandaram que eu, Maria Cleide de Souza, lotada no Departamento de Agricultura e Abastecimento, lavrasse em livro próprio, o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Recife 9 de dezembro de 1976. — José Lins Albuquerque, Superintendente da SUDENE — Paulo Ernani Siqueira de Araújo, Diretor Geral do IPA — Humberto Carneiro, Reitor da Universidade.

Of. 343-UFPE

cação (CFE), através do Parecer número 1.573, de 1976, de 6 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regimentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFPEI, no período das inscrições e nos horários:

— das 07:30h às 11:00h e
— das 13:00h às 17:30h. (De 2ª a 6ª feira)

Itajubá 2 de dezembro de 1976 — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Vítor: Professor Zulcy de Souza, Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 127-76

Ativo

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 19 de janeiro de 1977, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de manutenção, guarda e conservação das aeronaves de propriedade deste Departamento, no valor aproximado de Cr\$ 4.330.200,00 (quatro milhões trezentos e trinta mil e duzentos cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o número 127, de 1976, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do D.N.E.R., à Rua General Bruce, número 62 — Rio de Janeiro — RJ.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1976. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do G.E.C. — Ofício nº 547-76

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EDITAL Nº 008 DE 1976 — TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos aos interessados, que no dia vinte e nove (29) de dezembro de 1976, às dez (10) horas, será realizada a Licitação, tendo como objetivo a Contratação de firma especializada em Conservação, Limpeza e Vigilância Armada.

O Edital e quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos nos dias úteis e no horário normal de expediente, junto a Gerência de Material e Patrimônio — GEMAP —, sito à Avenida W-3 Norte — Quadra 514 — Bloco B — SEP — subsolo.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Raimundo Nonato da Silva Marques*, Presidente da Tomada de Preços. — Portaria CFF-DA-Nº 216, de 1976.

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 2,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL Nº 77-76

Concurso para provimento de Emprego de Auxiliar de Ensino, em Regime de 40 horas semanais, para o Departamento de Computação e Organização da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De acordo com o Art. 77 do Reg. da EFPEI aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573, de 1976, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá-Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 6 de dezembro de 1976 a 5 de junho de 1977.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFPEI, aprovado pelo Conselho Federal de Edu-

PROFISSÃO DE JORNALISTA

LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação nº 1.134

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO — ESCRITÓRIO TÉCNICO DO CAMPUS

AVISO DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 01-ETC-76
Objeto: Construção da Estrutura do Bloco I, do Campus do Vale da Agronomia.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul comunica às empresas de construção civil, e às respectivas Entidades de Classe, que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 01-ETC-76, para a execução da 1ª etapa de construção do Bloco I, do Campus do Vale da Agronomia, referente a estrutura de 16 módulos de edificação, num total de 4.614m3 de concreto.

As habilitações e propostas serão recebidas no Escritório Técnico do Campus, sito à Av. Bento Gonçalves nº 10600, proximidades do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, às 15 horas do dia 23 de fevereiro de 1977.

O edital, as especificações e as plantas estão à disposição na firma COPICENTRO, s/ta à Rua Vigário José Inácio nº 500.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1976 — Eng. *Luiz Carlos R. Bortolini*, Coordenador.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

TOMADAS DE PREÇOS Nºs CCB-003 004 e 005, DE 1976

Serão realizadas no dia 12 de janeiro de 1977, às 9,00 horas, as Tomadas de Preços em epígrafe, da Superintendência do IPASE-SDF, para prestação de Serviços de Motorista e Vigilância, Limpeza, Conservação de imóvel e suas instalações, nesta Capital.

Chamamos a atenção dos interessados que o recebimento da documentação será 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos envelopes contendo Proposta de Preços, ou seja dia 7 de janeiro de 1977, às 9,00 horas no 3º andar sala 507 do SAS, bloco "O" — DF, para exame dos mesmos, e seu encaminhamento para participar das Tomadas de Preços supracitadas.

Os Editais e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço acima mencionado.

Comissão de Licitação de Brasília, Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *José de Souza Areal*, Presidente.

(Dias 20, 21 e 22-12-76)

DOCUMENTO ILEGÍVEL